

**VOCÊ SABIA QUE O USO ADEQUADO DA
MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL É
OBRIGATÓRIO E FAZ PARTE DA
CONSCIÊNCIA COLETIVA?**



INFORME COGE 01/2022

Como medida protetiva aos agentes públicos em exercício na cidade administrativa contra a COVID-19, conforme **Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.231/2020**, é **obrigatório** o uso adequado e constante da máscara de proteção facial durante toda a permanência na CAMG.



Art.4º - O servidor, o empregado público e o prestador de serviços que realizar trabalho presencial na Cidade Administrativa deverá se submeter aos protocolos para ingresso e permanência do complexo e demais orientações para mitigação de risco de transmissão do vírus SARS-CoV-2, em especial:
(...)

IV - fazer uso constante de máscara de proteção facial durante toda a permanência no complexo Cidade Administrativa, observando todas as recomendações necessárias para garantir a eficácia da proteção;
(...)



Art. 8º - Caberá ao órgão ou entidade de exercício garantir que seus servidores, empregados públicos e prestadores de serviços em trabalho presencial façam uso constante das máscaras de proteção facial e observem as condutas de profilaxia, adotando as medidas disciplinares cabíveis em caso de descumprimento.



Parágrafo único. - A Cecad, quando tiver conhecimento, notificará a unidade responsável pela gestão de recursos humanos do órgão ou entidade a respeito de conduta de servidor que for incompatível com o estabelecido nesta resolução para que seja realizada a apuração de responsabilidade.

A **não observância** do uso obrigatório e adequado da máscara de proteção facial constitui ilícito disciplinar previsto no artigo 216, incisos VI e VII e 246, inciso I da Lei Estadual nº 869/1952, passível de suspensão até 90 dias, além de colocar em risco não só o servidor que não está fazendo o uso adequado, mas todos próximos a ele.

Caso haja inobservância do uso obrigatório e/ou adequado, caberá à chefia imediata e à área de recursos humanos do órgão/entidade orientar para que ache a correção da conduta, bem como adotar as medidas de responsabilização caso mantida a conduta incompatível.

Antes de tudo, é uma questão de proteção e respeito à vida, aos colegas e usuários do serviço público.

NÃO SABIA? A COGE TE INFORMA!

cge.mg.gov.br/publicacoes/informes-coge



CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.